



# Prefeitura de São Bento do Sul

## Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 014/2025



### MENSAGEM Nº 014/2025

Ref. Projeto de Lei nº 014/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo e Valorização dos Artistas Locais em São Bento do Sul e Dá Outras Providências

Excelentíssimos  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo e Valorização dos Artistas Locais, denominado “NOSSA GENTE É SHOW”, com o objetivo de fomentar a cultura e especialmente o turismo de eventos, promovendo a valorização dos talentos regionais e incentivando a economia criativa no município de São Bento do Sul.

A valorização dos artistas locais é essencial para o fortalecimento da identidade cultural do município, bem como para a geração de oportunidades para aqueles que dedicam suas vidas à produção artística. Em muitos casos, artistas locais enfrentam dificuldades para obter visibilidade e espaço nos eventos promovidos pelo poder público, sendo frequentemente preteridos em favor de atrações de outras localidades. Dessa forma, a presente iniciativa busca corrigir essa lacuna e garantir que a cultura local tenha a devida representatividade nos eventos municipais.

A proposta estabelece um percentual mínimo de 30% das contratações artísticas para artistas residentes no município, assegurando-lhes oportunidades justas de participação nos eventos oficiais. Esse percentual visa equilibrar a presença de artistas locais e de fora, garantindo uma programação cultural diversificada sem negligenciar os talentos da própria cidade. Além disso, o chamamento público como critério de seleção assegura transparência e igualdade de oportunidades para todos os interessados.

Outro aspecto relevante é a definição de condições mínimas para a contratação e a realização das apresentações, como a garantia de infraestrutura técnica adequada e o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos de pagamento justos e indenização em caso de cancelamento injustificado por parte do poder público. Essas medidas visam proteger os artistas, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e evitando prejuízos financeiros decorrentes de descumprimentos contratuais.

A fiscalização e as penalidades previstas no projeto também são fundamentais para garantir o cumprimento da Lei. A aplicação de advertências, multas e suspensão de realização de eventos por parte de organizadores que descumprirem a norma tem caráter pedagógico e inibidor, garantindo que a valorização dos artistas locais não fique apenas no papel, mas seja efetivamente cumprida na prática.

Por fim, é importante ressaltar que a iniciativa não apenas fortalece a cultura local, mas também movimenta a economia criativa do município, gerando empregos e

10/07/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul



Prefeitura de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Estado de Santa Catarina



renda para músicos, atores, escritores, dançarinos, artistas visuais e demais profissionais do setor cultural. Dessa forma, o projeto de lei representa um passo importante para a democratização do acesso aos eventos municipais e para a construção de uma política pública cultural mais inclusiva e representativa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir a valorização dos artistas locais e o fortalecimento da cultura em São Bento do Sul.

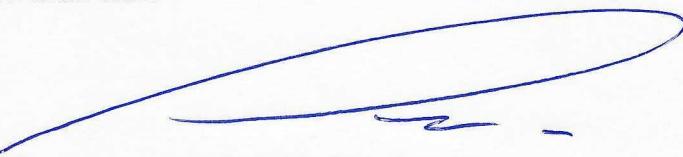
São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2025.

  
TIRSO GLADIMIR HÜMMELGEN

Prefeito, em exercício

  
LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

  
PATRICK VICENTE

Diretor do Dpto de Turismo



# Prefeitura de São Bento do Sul

## Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 014/2025



### PROJETO DE LEI Nº 014, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS EM SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Valorização dos Artistas Locais, denominado “NOSSA GENTE É SHOW”, com o objetivo de fomentar, promover e dar visibilidade aos artistas residentes no município de São Bento do Sul, garantindo sua participação nos eventos oficiais do município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovadamente residam no município de São Bento do Sul há pelo menos 2 (dois) anos e desenvolvam atividades artísticas nas áreas de música, teatro, dança, artes visuais, literatura, audiovisual ou quaisquer outras manifestações culturais reconhecidas.

**Art. 3º** Os eventos oficiais promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal deverão obrigatoriamente reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das contratações artísticas para artistas locais.

**§ 1º** Para o cumprimento do percentual estabelecido no caput, serão considerados todos os eventos oficiais municipais, independentemente da secretaria organizadora.

**§ 2º** A seleção dos artistas locais deverá ocorrer mediante chamamento público, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

**Art. 4º** Os contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e os artistas locais deverão prever as seguintes condições mínimas:

I - Rider técnico:

- a) Condições adequadas de som, iluminação e infraestrutura compatíveis com o tipo de apresentação;
- b) Equipamentos de som e palco compatíveis com a exigência técnica dos artistas;
- c) Espaço físico adequado para troca de figurino e descanso dos artistas.

II - Garantia de pagamento e cumprimento contratual:

- a) O pagamento ao artista deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação;
- b) Em caso de cancelamento do evento por parte do poder público sem justificativa plausível, o artista fará jus a uma indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.



# Prefeitura de São Bento do Sul

## Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 014/2025



**Art. 5º** O descumprimento desta Lei por parte dos organizadores dos eventos públicos municipais acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência formal;
- II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do evento em caso de descumprimento da reserva mínima de 30% das contratações para artistas locais;
- III - Suspensão da realização de novos eventos pelo organizador infrator pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência.

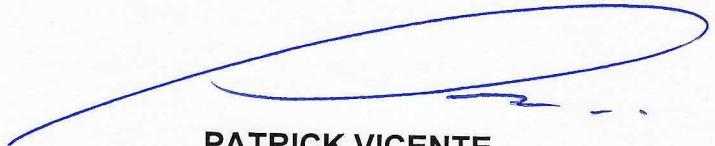
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2025.

  
**TIRSO GLADIMIR HÜMMELEGEN**

Prefeito, em exercício

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**PATRICK VICENTE**  
Diretor do Dpto de Turismo